



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

**CONTRATO Nº 012/2014**

Termo de contrato que entre si celebram o Município de Juarez Távora, estado da Paraíba, e a licitante: TRAJANO DOS SANTOS 02743447427 - CNPJ: 16.789.744/0001-77, tendo por objetivo prestação de serviços de fornecimento de refeições (café da manhã e jantar) quando de eventos artísticos e culturais promovidos pela prefeitura, bem como, profissionais liberais e servidores que residem em outros municípios quando de serviços *in-loco*.

**PARTES CONTRATANTES**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município Juarez Távora, Estado da Paraíba, com Sede na Rua José Mendonça de Araújo n 171, Centro Juarez Távora-PB, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.919.490/0001-36, ora representado pelo Senhora Prefeita Municipal Maria Ana Farias dos Santos, portador do CPF/MF n.º 952.710.154-91, residente e domiciliado na Rua Adalberto Pereira de Melo, n 43 – Centro Juarez Távora - PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a Licitante: **MANOEL TRAJANO DOS SANTOS 02743447427 - CNPJ: 16.789.744/0001-77 – Insc estadual nº 16.203.490-3**, com sede no **Rua Francisco Luiz nº 1152 – Centro – Juarez Távora – PB – CEP: 58.387-000**, representada **MANOEL TRAJANO DOS SANTOS - CPF: 027.434.474-27**

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado a TOMADA DE PREÇO n.º 006/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A CONTRATADA se obriga a FORNECER AS REFEIÇÕES conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CAFÉ DA MANHA ESTILO COMERCIAL (PÃO, MARGARINA, OVOS, QUEIJO, PRESUNTO, FRUTAS,) CAFÉ, LEITE OU SUCO EM COPO DE 250 ML	4000	UND	6,00	24.000,00

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

  
Manoel Trajano dos Santos



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

2	JANTAR ESTILO COMERCIA (MACAXEIRA, BATATA, INHAME, DOIS TIPOS DE CARNE, OVOS) DA CLASSIFICAÇÃO SELF-SERVICE LIVRE COM CAFÉ, LEITE OU SUCO	4000	UND	7,00	28.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>52.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA**

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até 31/12/2014. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA**

4.1 As refeições deverão ser fornecidos em locais apropriados e serão fornecidos de forma imediata após a entrega da ordem de fornecimento, contendo a especificação da(s) quantidade(s), emitida pela secretaria requisitante, devidamente autorizada e identificado.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica em **RS: 52.000,00 (cinquenta e Dois Mil, Reais)**, onerando a dotação 02.02 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2010.2002 – Desenvolver as atividades do Gabinete do Prefeito – 02.03 – SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS – 04.122.2010.2003 – Desenvolver as atividades administrativas da secretaria – 02.04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.122.2010.2005 – Desenvolver as atividades agrícolas – 02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1004.2008 – Desenvolver as atividades do FUNDEB 40% - 12.361.1004.2009 – Desenvolver as

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

*Manoel Trajano dos Santos*

*M. Santos*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

atividades do ensino Fundamental MDE – 12.365.1004.2012 – Manutenção das atividades das creches – 02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE – 10.122.2010.2015 – Manutenção das atividades da secretaria municipal de saúde – 02.15 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.2010.2022 – Manutenção e desenvolvimento das atividades da sec de assist. social – 02.16 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.122.2010.2033 – Desenvolver as atividades de serviços urbanos – 02.17 – SECRETARIA DA CIENCIA E TECNOLOGIA – 19.573.1010.2032 – Desenvolver as atividades de ciência e tecnologia - 3390.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

**CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 6.1- computar todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre as REFEIÇÕES, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos necessários à execução do objeto deste contrato.
- 6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.
- 6.3 - O contratado terá a obrigação de manter, durante todo o exercício do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.4 A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos materiais.
- 6.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado
- 6.6 A contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, **não poderá subcontratar**, contratar no todo ou em parte o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Efetuar o pagamento ao contratado quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.
- 7.2 Efetuar através de notificação ao Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade das REFEIÇÕES dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.
- 7.3. Emitir requisição de ordem de fornecimento ao contratado autorizado a entrega das refeições

**CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTAMENTOS**

- 8.1 Os preços propostos pela(s) licitante(s) vencedor (es) permanecerão irremovíveis, salvo quando comprometer o equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

*Mansel Trejano dos Santos*

*Mansel*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

9.1 A Prefeitura Municipal de JUAREZ TÁVORA, verificando sua conformidade com as especificações constante do Anexo I/Proposta de Preços, efetuará o pagamento A CONTRATADA por meio de depósito na agência bancária identificada na proposta, ou mediante cheque nominal mediante recibo e nota fiscal em até 30(trinta) dias após a entrega dos mesmos.

9.2 Quando a data prevista para o pagamento coincidir com finais de semana, feriado, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

9.3 O pagamento será efetuado em até 30(trinta)dias após o cumprimento das exigências desta Cláusula.

9.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \left( \frac{6}{100} \right)$$

$$365$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

10.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 5 dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos materiais.

10.3. A contratante rejeitará no todo ou em parte, os materiais, se em desacordo com o contrato, memoriais ou este edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

I - advertência; de que trata o inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, podendo ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB

CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

*Manoel Trejano dos Santos*

*mb*



Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
Fls. 069 1076  
Visto [assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao andamento do contrato, desde que não caiba a aplicação de penalidade mais grave.

II – multa(s), que deverá (ão) ser recolhida(s) junto à Secretaria de Finanças do Município, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante, podendo ser:

a) de 1,0% (um por cento) do valor dos serviços não entregues, previstos neste Edital e no Contrato;

b) de 2% (dois por cento) do valor dos serviços por infração a qualquer condição estipulada no Edital e no Contrato, nas hipóteses não previstas na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.4 Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos: III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados

11.5 As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 A rescisão Contratual poderá ser:

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB  
CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

*Manoel Trajano dos Santos*

*[assinatura]*



Prefeitura Munic. de Juarez Távora  
Fls. 070 / 076  
Visto \_\_\_\_\_

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

12.2- Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

12.4 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

12.5 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica desde já eleito o Foro da **Comarca de Alagoa Grande**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

JUAREZ TÁVORA, 28 de Março de 2014.

*Maria Ana Farias dos Santos*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA  
**Maria Ana Farias dos Santos**  
Prefeita

CONTRATANTE

*Manoel Trajano dos Santos*

**MANOEL TRAJANO DOS SANTOS 02743447427**

CNPJ: 16.789.744/0001-77

MANOEL TRAJANO DOS SANTOS

CPF: 027.434.474-27

CONTRATADO

Rua José Mendonça de Araújo, N 171 – Centro Juarez Távora –PB

CEP – 58387-000 CNPJ – 08.919.490/0001-36

*Manoel Trajano dos Santos*

*M Santos*



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA

---

TESTEMUNHAS

1.º Dayze de Lealino Xavier Silva  
RG Nº 3470059 SSPB

2.º Jenonimo Alves da R. Pereira  
RG Nº 3543289

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE

*Maurício Trajano dos Santos*

*M. Santos*



# Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei N. 013/82 de 21 de Janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXXII – N. 003/2014 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEGUNDA FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2014

## EXTRATO DE CONTRATO N.º 012/2014

Juarez Távora PB, 28 de Março de 2014.

TOMADA DE PREÇOS n.º 006/2014  
PROCESSO: 2014.03.013

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ DA MANHÃ E JANTAR) QUANDO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS PROMOVIDOS PELA PREFEITURA, BEM COMO, PROFISSIONAIS LIBERAIS E SERVIDORES QUE RESIDEM EM OUTROS MUNICÍPIOS QUANDO DE SERVIÇOS IN-LOCO.

CONTRATADO: TRAJANO DOS SANTOS 02743447427  
CNPJ: 16.789.744/0001-77  
PRAZO: 31/12/2014  
VALOR TOTAL R\$: 52.000,00 (cinquenta e Dois Mil, Reais)

ONERANDO A DOTAÇÃO 02.02 – GABINETE DO PREFEITO – 04.122.2010.2002 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 02.03 – SECRETARIA DE ADM E FINANÇAS – 04.122.2010.2003 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA – 02.04 – SECRETARIA DE AGRICULTURA – 20.122.2010.2005 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS – 02.06 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – 12.361.1004.2008 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - 12.361.1004.2009 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE – 12.365.1004.2012 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS CRECHES – 02.14 – SECRETARIA DE SAÚDE – 10.122.2010.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.15 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – 08.122.2010.2022 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DA SEC DE ASSIST. SOCIAL – 02.16 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA – 15.122.2010.2033 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE SERVIÇOS URBANOS – 02.17 – SECRETARIA DA CIENCIA E TECONOLOGIA – 19.573.1010.2032 – DESENVOLVER AS ATIVIDADES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.